

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Nº 0289/20

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL 0273/25

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, nos termos do Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19, do Decreto Municipal nº 17.266/20 e das Deliberações Normativas nº 217/17 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e 102/20 do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, concede **Licença de operação** à **REFRATÁRIOS TÉCNICOS RC LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.202.356/0001-24, estabelecida à Rua Serra do Jatobá, 11 – Distrito Industrial Vale do Jatobá, conforme Processo Administrativo nº 31.00219534/2025-04, Parecer Técnico / Relatório de Estudo Ambiental – REA nº 1333/25, para o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s)/empreendimento:

Código(s) Ambiental(is)	Parâmetro de enquadramento	Porte	Classe	Competência	Código(s) CNAE
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico	Matéria prima processada < 4000 t/ano	Pequeno	2	Originária	2341900-00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários;

Este documento tem validade até 09 de julho de 2035.

Empreendimento enquadrado na **Classe 2** em conformidade com a Deliberação Normativa COMAM Nº 102/20 e Deliberação Normativa COPAM Nº 217/17 (competência originária).

Esta licença está vinculada ao cumprimento integral da(s) condicionante(s), nota(s) em anexo.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Rúthelis Pignatti Junior - BM: 79.668-2
Diretor de Licenciamento Ambiental

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM: 74.173-X
Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 0273/25 – LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPREENDIMENTO: REFRATÁRIOS TÉCNICOS RC LTDA – CNPJ n.º 11.202.356/0001-24

LOCALIZAÇÃO: Rua Serra do Jatobá, 11 – Distrito Industrial Vale do Jatobá, CEP: 30668274 / Regional Barreiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00219534/2025-04 / Parecer Técnico / Relatório de Estudo Ambiental – REA nº 1333/25

Nº	Código(s) SIATU - Diretrizes Ambientais Gerais	Condicionantes do Licenciamento Ambiental	Prazo
1	Publicação	Apresentar cópia ou original de publicação da concessão desta licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos do Art. 31 da DN COPAM nº 217/17.	30 dias após a emissão da LO
2	Resíduos sólidos (Cod. SIATU 417)	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR) elaborada via Sistema MTR-MG, referente à coleta, ao transporte, e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme prazos e determinações previstos pela DN COPAM nº 232/2019, juntamente com a cópia da licença ambiental e/ou Alvará de Localização e Funcionamento da empresa responsável por estes serviços, conforme orientação das Diretrizes Ambientais Gerais. Ver tópico “3.4 Resíduos sólidos” e notas 1 a 4.	Anualmente
3	Emissões atmosféricas	Apresentar relatório técnico descritivo, acrescido de registro fotográfico, informando a decisão acerca do processo de pintura, se será mantida pintura por aspersão ou se será substituída pela aplicação com rolos e pincéis. Caso o processo de pintura por aspersão se mantenha se faz necessária a implantação de cabine de pintura, portanto no relatório técnico deverá conter o projeto acompanhado de ART da cabine a ser implementada. Ver nota 7 e 8.	90 dias após emissão da LO
4	Emissões atmosféricas (Cod, SIATU 535)	Implantar uma cabine de pintura dotada de sistema de exaustão, filtro, chaminé e controle adequado e eficiente, em conformidade com a DN COPAM 187/13. Não é necessária a implantação de cabine de pintura em caso de utilização de rolos e pincéis. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade. Por exemplo, substâncias líquidas utilizadas (tintas e solventes) que apresentam características como inflamabilidade e toxicidade, quando possível, devem ser substituídas por insumos com menor periculosidade e/ou com solventes a base de água. Apresentar relatório fotográfico acompanhado de memorial descritivo da cabine de pintura, comprovando que a estrutura foi construída em conformidade com a legislação aplicável. Alternativamente, apresentar relatório fotográfico com memorial descritivo informando a substituição do processo de pintura por aspersão pelo método de aplicação com rolos e pincéis.	120 dias após apresentação do projeto

Observação: O quadro de Diretrizes Ambientais Gerais com o COD SIATU e a descrição das diretrizes está disponível no link:

https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/pdf/diretrizesAmbientaisGerais/Diretrizes_Ambientais_Gerais.pdf

Notas:



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



1. Resíduos sólidos classificados como perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo, tais como embalagens de produtos químicos classe I, lâmpadas fluorescentes e óleo usado, devem ser armazenados em local adequado – coberto e impermeabilizado, até que seja feita a destinação final adequada, conforme orientações das Diretrizes Ambientais Gerais (códigos SIATU n° 495, e 504).
2. Resíduos sólidos classificados como não perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo como materiais plásticos, papéis, papelões pallets e outros, devem ser armazenados em local adequado, protegido de intempéries e enviados para reciclagem ou para reaproveitamento.
3. O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05), deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino.
4. Em conformidade com a orientação das Diretrizes Ambientais Gerais (código SIATU n° 417), para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM N° 232, de 27 de fevereiro de 2019. Para maiores orientações contemplando, entre outros aspectos:
 - Cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.
 - Elaboração e envio anual, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período, com os resíduos sólidos, observados os seguintes prazos:
 - I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano do ano anterior;
 - II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano do ano em curso.
5. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso. Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da ABNT NBR 12.235:1992.
6. O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, prensas hidráulicas, serras polícorres, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, motores estacionários, etc., instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex.: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.). A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades conforme a Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se futuramente forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela legislação em vigor, medidas de adequação deverão ser implementadas.



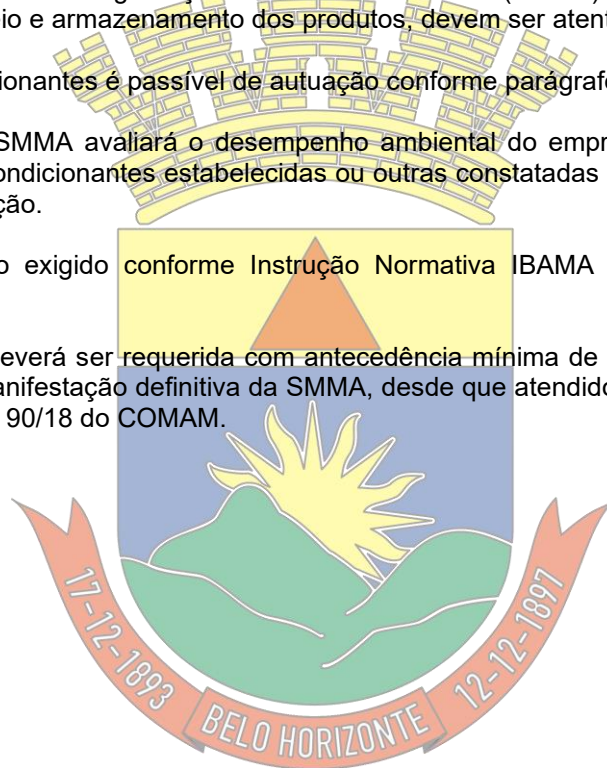
Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



7. Todas as etapas geradoras de significativas emissões atmosféricas devem ser executadas em local apropriado e dotadas de sistemas de exaustão e, se for o caso, de controle para mitigar a emissão de particulados, névoas, gases, odores etc., para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos, medidas de adequação deverão ser propostas e implementadas.
8. Manter controle sobre a temperatura do processo de solda, que deve permanecer próxima à temperatura de fusão do material, evitando a formação de fumos metálicos. Para controle de temperatura deve ser instalado termostato (Diretriz 525).
9. Manter atualizado o AVCB do Corpo de Bombeiros.
10. As recomendações das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as orientações referentes ao manuseio e armazenamento dos produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
11. Ressalta-se que o descumprimento de condicionantes é passível de autuação conforme parágrafo único do Art. 61 do Decreto 16.528/16.
12. Durante a vigência da licença ambiental, a SMMA avaliará o desempenho ambiental do empreendimento. Assim, caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, como descumprimento das condicionantes estabelecidas ou outras constatadas por meio de ações fiscais, poderá ser reduzido o prazo de validade da licença quando de sua renovação.
13. O Cadastro Técnico Federal (CTF), quando exigido conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deve ser mantido atualizado, estando o empreendimento sujeito à fiscalização.
14. A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Deliberação Normativa 90/18 do COMAM.



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.